

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Coronel Sapucaia/MS, 27 de maio de 2021.

Rudi Paetzold  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELAINE ROBALDO SANTANA

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através da Comissão Permanente de Licitação nº 041/2019 de 13 de Junho de 2019, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0047/2021

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0017/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, PÁ CARREGADEIRA para atender as necessidades da Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura do município Coronel Sapucaia – MS, conforme detalhamento contido no Anexo II Termo de Referência, parte integrante do Edital em epígrafe.

Vencedor(es): A.S. CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI - ME (CNPJ 28.831.863/0001-20), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais);

Coronel Sapucaia/MS, 27 de maio de 2021.

Erica Campos Gobo  
Pregoeira

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Coronel Sapucaia/MS, 27 de maio de 2021.

Rudi Paetzold  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELAINE ROBALDO SANTANA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS  
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2021**

**Processo: 012/2021**

**Inexigibilidade 003/2021**

**Favorecida: Renata Gonçalves Pimentel & Advogados S/S**

**Valor: R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais)**

**Vigência: 01/06/2021 até 31/12/2021**

Com fulcro no art. Art 25, II c/c o art. 13, V, da Lei nº 8.666/93, observando solicitação, justificativa e parecer jurídico constante do procedimento administrativo que tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia de notória especialização na área de direito público para promover o Assessoramento e a Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS, com atuação específica, singular e que diverge das atribuições comuns do Departamento Jurídico da Casa, de acordo com o escopo estabelecido no plano de trabalho anexado ao processo, reconheço a inexigibilidade e ratifico a despesa, em cumprimento as determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

**Coronel Sapucaia, em 28 de maio de 2021.**

**Maria Eloir Flores Rodrigues Vilante**

**Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS.**

Matéria enviada por LUZIA NANJI MENDES DE OLIVEIRA